

DOM/SC Prefeitura municipal de Irineópolis**Data de Cadastro:** 24/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2880644 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/02/2021 **Edição Nº:** [3422](#)**DECRETO Nº 3.993, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL, PELOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, COM VISTAS A ESTABELECEM O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, cidadão **LADEMIR FERNANDO ARCARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 65 Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.027, de 18/12/2020,

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial COVID - 19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos e científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem risco sanitário a sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade, para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO a Resolução da CIR - **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense Nº 018/2021** de 23 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas ao contágio do novo Coronavírus, as quais deverão ser adotadas em âmbito regional, pelos Municípios do Planalto Norte Catarinense,

D E C R E T A:

Art.1º Terão vigência, no âmbito do Município Irineópolis, **no período de 23/02/2021 à 09/03/2021**, as disposições contidas na Resolução nº 018/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, emitida pela **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense–CIR**, com estrita observância a capacidade máxima permitida, bem como a todas as demais restrições e determinações constantes da referida Resolução.

Art.2º Permanecem vigentes no âmbito do Município de Irineópolis, as decisões do Governo do Estado de Santa Catarina, e as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações da Portaria CIR nº 018/2021 e com o contido neste Decreto.

Parágrafo único. A vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2880644, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2880644>

DOM/SC Prefeitura municipal de Irineópolis**Data de Cadastro:** 24/02/2021 **Extrato do Ato N°:** 2880644 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/02/2021 **Edição N°:** [3422](#)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 24 de Fevereiro 2021.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2880644, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2880644>